MONTEIRO TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA CNPJ: 39.148.857/0001-99



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE-CE

24/01/2024

Ao senhor,

JOSIMAR GOMES DE SOUSA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Beberibe-CE

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 09.19.02/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em infraestrutura educacional com atuação por meio do sistema SIMEC, de interesse da Secretaria de Educação do município de Beberibe-CE.

### **CONTRARRAZÕES CONTRA RECURSO ADMINISTRATIVO**

A empresa Monteiro Treinamento em Desenvolvimento Profissional LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.148.857/0001-99, com sede na Rua Dr. Branquinho nº 2220, bairro Centro, município de Cascavel-CE, CEP: 62.850-000, neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr. Rômulo Giscard Freire Monteiro, CPF: 895.395.403-72, vem, tempestivamente, à presença de V. Senhoria, no âmbito da Tomada de Preços em referência, apresentar contrarrazões, e requerer como segue :

#### I. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1- Trata-se de contrarrazões, no âmbito do processo licitatório nº 09.19.02/2023, na modalidade Tomada de Preços, realizado pela Prefeitura Municipal de Beberibe, para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em infraestrutura educacional com atuação por meio do sistema SIMEC, de interesse da Secretaria de Educação do município de Beberibe-CE.
- 2- A motivação pela referida manifestação é o recurso administrativo apresentado pela licitante ARON CONSULTORIA MUNICIPAL E PARLAMENTAR LTDA-EPP, o qual contrapõe a decisão proferida por essa respeitável Comissão de Licitação que a julgou como INABILITADA no presente certame, sob alegações

RUA DR BRANQUINHO № 2220, CENTRO/CASCAVEL-CE, CEP: 62.850-000 E-MAIL: mcconsultoria2020@hotmail.com
FONE: (085) 3334.06.70 - (085) 9.8546.92.77 - (088) 9.9710.88.54 (ZAP)

MONTEIRO TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA CNPJ: 39.148.857/0001-99

e fundamentos concretos, uma vez que a recorrente não observou itens relacionados à documentação necessária e exigida no Edital, fato este que por si só, acarreta na inabilitação sumária da recorrente, que ao apresentar sua defesa, não deixa claro em seus argumentos, justificativa plausível capaz de reformar a decisão proferida.

#### II. DOS FATOS

- 3- A decisão já mencionada que julgou INABILITADA a empresa recorrente, alega em sue teor, que o Balanço Patrimonial foi apresentado em desacordo com o item 6.2.12 do Edital (Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação das propostas), não apresentado esta os Termos de Abertura e Encerramento do Balanço.
- 4- Desta maneira, resta claro, que o referido item do Edital foi descumprido.
- 5- A recorrente alega a seu favor, que o fato do item 6.2.12 do Edital trazer em sua redação "Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei", por si só, não deixa claro a exigência dos termos de abertura e encerramento, apresentando para tanto, outros Editais publicados, com redações similares, sem deixar claro, se quer, se no decorrer destes mesmos processos licitatórios que a recorrente usou como exemplo, licitantes que se enquadraram na mesma situação da recorrente foram ou não habilitados. Ocorre que se fôssemos exemplificar a quantidade de licitantes que foram inabilitados pelo mesmo motivo que a recorrente, e com a mesma exigência editalícia, escrever-se-ia um livro de inúmeras páginas.
- 6- Assim, temos que se ater ao que diz a legislação específica da matéria em questão, como segue:

Um Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei observa o cumprimento das seguintes formalidades:

Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo – §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Res. CFC 563/83); NBC T 3.1.1 (Res. CFC 686/90);

RUA DR BRANQUINHO № 2220, CENTRO/CASCAVEL-CE, CEP: 62.850-000 E-MAIL: mcconsultoria2020@hotmail.com

FONE: (085) 3334.06.70 - (085) 9.8546.92.77 - (088) 9.9710.88.54 (ZAP)

MONTEIRO TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA CNPJ: 39.148.857/0001-99



- Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE – §2° do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4° do art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Resolução CFC 563/83);
- Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial) – art. 1.181, Lei 10.406/02; Resolução CFC N° 563/83; §2° do art. 1.184 da Lei 10.406/02;
- Demonstração de escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular NBC T 2. (Resolução CFC 563/83); art. 1.179, Lei 10.406/02; art. 177 da Lei nº 6.404/76:
- Boa Situação Financeira art. 7.1, inciso V da IN/MARE 05/95;
- Aposição da etiqueta Declaração de Habilitação Profissional (DHP) do Contador no BP – Resolução CFC 871/00, art.1°, §único; art. 177 da Lei nº 6.404/76. Esta formalidade ainda não é obrigatória, mas dá mais credibilidade ao documento porque comprova a habilitação profissional do Contador de ofício.
  - 7- É pertinente ressaltar que nos inúmeros exemplos de jurisprudência apresentados pela recorrente, não se enxerga uma Resolução do Conselho Federal de Contabilidade, entidade de maior expertise sobre a matéria aqui discutida.
  - 8- Também, importante frisar, que a recorrente insistentemente em seu recurso bateu na teclar que o termo "na forma da lei" deixa na dúvida de como o Balanço Patrimonial dever ser apresentado, sem se atentar ao fato de que das 06 (seis) licitantes participante do processo ela foi a única inabilitada neste item, deixando bem evidente, que a redação do item do edital está bem clara sim.
  - 9- Não resta dúvidas que a recorrente com relação ao item 6.2.12 do Edital foi inabilitada por falha técnica na apresentação da referida peça, sendo que a mesma tenta a todo custo justificar o que não se justifica, pressionando a Comissão de Licitação do Município de Beberibe, como se pode ver em seu recurso, de forma bastante ostensiva.

RUA DR BRANQUINHO № 2220, CENTRO/CASCAVEL-CE, CEP: 62.850-000

E-MAIL: mcconsultoria2020@hotmail.com FONE: (085) 3334.06.70 - (085) 9.8546.92.77 - (088) 9.9710.88.54 (ZAP)



MONTEIRO TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA CNPJ: 39.148.857/0001-99



III- DOS APONTAMENTOS COM RELAÇÃO A HABILITAÇÃO DA EMPRESA MONTEIRO TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.

**10-**Com relação a este ponto, informamos que o recurso apresentado pela recorrente é intempestivo, pois a mesma o apresentou apenas em 15/01/2024, portanto fora do prazo previsto em lei.

11-Ainda assim, a título de esclarecimento, temos a apontar o que segue:

A recorrente alega que a empresa que forneceu o Atestado de Capacidade Técnica apresentado, no caso G&T CONTROLLER LTDA ME, não poderia fornecer referido atestado, tendo em vista que trata-se de uma empresa privada e o servico em questão são privativos de órgãos públicos.

Acontece que a empresa G&T CONTROLLER LTDA já executou serviços de assessoria de convênios junto a municípios do Estado do Ceará, como por exemplo o município vizinho a Beberibe, no caso Cascavel, onde é perfeitamente natural que a mesma em determinados momentos, possa realizar contratos com outras consultorias para auxiliá-la na execução dos contratos. ( Segue em anexo contrato de nº 20170102 celebrado entre a empresa G&T CONTROLLER LTDA ME e a Secretaria de Educação do Município de Cascavel).

Alega também a recorrente a pouca experiência da empresa Monteiro Treinamento em Desenvolvimento Profissional LTDA, baseando-se a mesma no Atestado de Capacidade Técnica apresentado.

Neste sentido apresentamos em anexo contrato celebrado entre a empresa Monteiro Treinamento em Desenvolvimento Profissional LTDA e o Município de Baturite, para a execução de serviços similares ao objeto da Tomada de Preços nº 09.19.02/2023. (Contrato de nº 2710.01/2022 celebrado em 27/10/2022).

RUA DR BRANQUINHO Nº 2220, CENTRO/CASCAVEL-CE, CEP: 62.850-000 E-MAIL: mcconsultoria2020@hotmail.com FONE: (085) 3334.06.70 - (085) 9.8546.92.77 - (088) 9.9710.88.54 (ZAP) CRC/CE: 003002/O



MONTEIRO TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA CNPJ: 39.148.857/0001-99



12-Finalmente, fazendo um apanhado dos argumentos da RECORRENTE, nada de concreto foi trazido a baila que conteste a decisão desta nobre Comissão, se resumindo a um apanhado de trechos de legislações e jurisprudências, que embora sejam verdadeiras, não possuem relação direta com o motivo da inabilitação.

#### IV- DO PEDIDO

- 13-Considerando a veracidade e a relevância das informações apresentadas solicitamos que os apontamentos sejam revisados por esta comissão ao passo que REQUEREMOS:
- a) Manter a decisão e inabilitar a empresa ARON CONSULTORIA MUNICIPAL E PARLAMENTAR LTDA EPP
- 14- Sendo estes os termos, respeitosamente, pedem deferimento, sem prejuízo ao reconhecimento da legalidade do processo

Cascavel-CE, 23 de janeiro de 2023.

ROMULO GISCARD FREIRE ROMULO GISCARD FREIRE

Assinado de forma digital por MONTEIRO:89539540372 MONTEIRO:89539540372 Dados: 2024.01.23 20:06:52 -03'00'

Rômulo Giscard Freire Monteiro

Representante Legal

CRC/CE: 19993-8

Monteiro Treinamento em Desenvolvimento Profissional LTDA

RUA DR BRANQUINHO № 2220, CENTRO/CASCAVEL-CE, CEP: 62.850-000 E-MAIL: mcconsultoria2020@hotmail.com

FONE: (085) 3334.06.70 - (085) 9.8546.92.77 - (088) 9.9710.88.54 (ZAP)

